Fls 17

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 009-E-2020.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, encaminhou a Câmara Municipal o projeto de lei que "*Dá nova redação ao artigo 4ºD da Lei Municipal n° 5.149 de 18 de dezembro de 2009, incluído pelo art. 9º da Lei Municipal N° 6.003, de 26 de dezembro de 2019*". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 008-E-2020.

O Poder Executivo justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03, e ainda acompanham e integra este projeto de lei a lei 6.003 de 26 de dezembro de 2019.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou r. parecer seu parecer às fls. 08/09.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados a Comissão de Legislação e Justiça [fls. 11/12] que apresentou seu respeitável parecer, a Comissão apresentou emendas ao projeto de lei.

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural recebeu o projeto de lei complementar para emitir parecer [fls. 14/14v] e não apresentou emenda e/ou substitutivo.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer, podendo apresentar emendas e/ou substitutivos.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e pode a Comissão apresnetar emenda e substitutivo.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer dar *"nova redação ao artigo 4ºD da Lei Municipal n° 5.149 de 18 de dezembro de 2009, incluído pelo art. 9º da Lei Municipal N° 6.003, de 26 de dezembro de 2019"*.

O Alcaide afirma que a proposta se faz necessária para gestão do Fundo Municipal de Saneamento que tratado na Política Municipal de Saneamento Básico, sendo o objetivo alterar uma contradição existente devido à denominação correta do Conselho.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -20-Fev-2020-14:38-031250-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 009-E-2020.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

A Comissão entende que não existe impedimento para a referida alteração, que existe para a devida adequação da norma.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei Complementar em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste. A Comissão opina pela aprovação do projeto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103